



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

LEI MUNICIPAL Nº 476/2014, Anísio de Abreu/PI, 05 de setembro de 2014.

Institui o “**DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO**” a ser comemorado todos os anos no terceiro sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no município de Anísio de Abreu/PI, o dia municipal do Evangélico que será comemorado todos os anos no terceiro sábado do mês de setembro.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 05 de setembro de 2014.


Isaac Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

LEI MUNICIPAL Nº 477/2014, Anísio de Abreu/PI, 08 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a doação de Bem Imóvel pertencente ao Município de Anísio de Abreu/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município autorizada a doar, na forma de doação pura e simples, à Paróquia de São João Batista, o bem imóvel especificado:

Frente/norte: 30 (trinta metros) limita-se com a Praça do Residencial Ribeirão;

Fundo/sul: 30 (trinta metros) limita-se com a Praça do Residencial Ribeirão;

Poente: 30 (trinta metros) limita-se com a Rua Leocáριο Ferreira dos Santos;

Nascente: 30 (trinta metros), limita-se com a Praça do Residencial Ribeirão.

Perfazendo o total de 900 m2 (novecentos metros quadrados).

Artigo 2º. A finalidade da Doação do referido imóvel é destinado à Construção de uma Igreja.

Artigo 3º. A presente Doação fica condicionada a efetiva construção do imóvel a que se destina, tornando-se sem efeito, se por qualquer motivo, no prazo de 36 (trinta e seis meses) não for efetivada a finalidade.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 08 de setembro de 2014.


Isaac Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

LEI MUNICIPAL Nº 478/2014, Anísio de Abreu/PI, 15 de setembro de 2014.

Cria a Unidade Fiscal do Município de Anísio de Abreu/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada a **Unidade Fiscal do Município de Anísio de Abreu – UFAM**, cujo valor para o exercício de 2014 será de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), atualizada a cada exercício tributário, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. Fica adotado, para fins de atualização monetária da Unidade Fiscal do Município de Anísio de Abreu e dos valores constantes da legislação administrativa do Município, ou a elas vinculadas, o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador econômico que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo. A atualização monetária de que trata esta lei, no tocante a Unidade Fiscal do Município de Anísio de Abreu, poderá ser aplicada anualmente em 1º de Janeiro de cada ano, e aos demais valores para os quais esteja expressamente prevista a correção, incidindo na data legalmente fixada para esse fim.

Artigo 2º. A Unidade Fiscal do Município de Anísio de Abreu será utilizada como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores referentes a:

I. multas previstas na legislação de posturas, obras e sanitária;

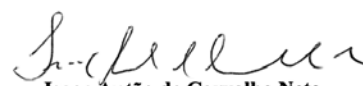
II. multas administrativas e tarifas;

Parágrafo Primeiro. Os débitos para com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de Anísio de Abreu – UFAM, no momento da apuração e, depois, em reais, na data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo. A Unidade Municipal de Anísio de Abreu – UFAM de que trata esta Lei poderá ser utilizada, ainda, em qualquer forma de pagamento de valores ao município ou seus órgãos, sejam eles da administração direta ou indireta, desde que haja previsão para tanto.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 15 de setembro de 2014.


Isaac Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal